

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

UFSCar
ACI nº
Proc. nº 23112.017409/2021-36
Proc. nº 23112.009800/2021-67

**Acordo de Cooperação Institucional que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO para o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Institucional (0492213) - “ProDIIn para Enfrentamento à Pandemia da COVID 19 na UFSCar” e do Projeto de Extensão “Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar”.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto por sua Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada **FAI-UFSCar**, em conformidade com os processos administrativos UFSCar nº 23112.017409/2021-36 e nº 23112.009800/2021-67;

**CONSIDERANDO** os impactos e as excepcionalidades decorrentes da pandemia da COVID-19 no âmbito da UFSCar, dos quais resulta a necessidade da implementação de ações efetivas por parte desta Universidade para o seu enfrentamento e atendimento amplo e irrestrito de toda sua comunidade no atual cenário;

**CONSIDERANDO** os objetivos comuns e os interesses convergentes da UFSCar e da FAI-UFSCar para a viabilização do desenvolvimento de ações institucionais para o enfrentamento das consequências da pandemia da COVID-19 e a viabilização do retorno seguro às atividades presenciais nos quatro *campi* da UFSCar, garantindo acessibilidade, inclusão e universalização do acesso às ações de ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** que a conjugação de esforços propiciam o desenvolvimento potencial da capacidade de realizar atividades institucionais que contribuem efetivamente para o progresso, segurança e o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o interesse da UFSCar em realizar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (0492213) – “ProDIn para Enfrentamento à Pandemia da COVID 19 na UFSCar”, tendo como Unidade Proponente a sua Vice-Reitoria, sob a gestão da Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, o qual se apresenta devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos – CoAd/UFSCar, por meio do Ato Administrativo CoAd nº 151, de 10/09/2021;

**CONSIDERANDO** o interesse da UFSCar em realizar o Projeto de Extensão “Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar” – Processo UFSCar nº 23112.009800/2021-67, sob a coordenação da Profa. Dra. Carla Betina Andreucci Polido, do Departamento de Medicina da UFSCar, que se apresenta devidamente aprovado pelas instâncias competentes desta Universidade, contando com recursos financeiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos – CoAd/UFSCar, por meio do Ato Administrativo CoAd nº 152, de 10/09/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 368 do Código Civil Brasileiro e seu alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade, sopesado ao período de excepcionalidade causado pela Pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a FAI-UFSCar é uma fundação de direito privado, sem finalidade lucrativa, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFSCar, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI-UFSCar;

**CONSIDERANDO** a Resolução CoAd nº 085, de 20/04/2016, que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar;

**CONSIDERANDO** o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020, celebrado entre a UFSCar e a FAI-UFSCar, em 09 de junho de 2020, que estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI-UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o Comitê Gestor da Pandemia – CGP, de caráter executivo e com vínculo administrativo direto com a Reitoria por meio do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar (IEAE), composto pelos membros designados no Ato Administrativo CONSUNI nº 119, de 04/02/2021;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Acordo o estabelecimento de relações estáveis entre a UFSCar e a FAI-UFSCar que propiciem o desenvolvimento da cooperação institucional voltada à realização dos Projetos:

**a)** Projeto de Desenvolvimento Institucional (0492213) – “ProDIn para Enfrentamento à Pandemia da COVID 19 na UFSCar”, Processo SEI nº 23112.017409/2021-36, doravante simplesmente ProDIn, conforme plano de trabalho correspondente (Anexo I);

**b)** Projeto de Extensão “Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar”, Processo UFSCar nº 23112.009800/2021-67, doravante simplesmente Projeto de Extensão, conforme plano de trabalho correspondente (AnexoII).

**1.2** Também constitui objeto deste Acordo a compensação de valores devidos pela FAI-UFSCar à UFSCar, a título de ressarcimento, decorrentes de sua atuação nas atividades apoiadas pela FAI-UFSCar, a serem realocados ao financiamento do ProDIn e do Projeto de Extensão, conforme aprovado nos processos administrativos supracitados.

## **CLÁUSULA 2 – DOS OBJETIVOS**

**2.1** O presente Acordo tem por objetivo o desenvolvimento de ações institucionais conjuntas para o enfrentamento das consequências da pandemia da COVID-19 e a viabilização do retorno seguro às atividades presenciais nos quatro *campi* da UFSCar, visando garantir acessibilidade, inclusão e universalização do acesso às ações de ensino, pesquisa e extensão conforme previsto nos planos de trabalho que integram o presente acordo.

## **CLÁUSULA 3 – DA EXECUÇÃO**

**3.1** A execução do objeto deste Acordo será conduzida no ProDIn pelo Comitê Gestor da Pandemia (CGP) da UFSCar e no Projeto de Extensão pela coordenação da Profa. Dra. Carla Betina Andreucci Polido, do Departamento de Medicina da UFSCar,

contando com o gerenciamento administrativo e financeiro da FAI-UFSCar, de acordo com os planos de trabalho e planilhas orçamentárias de receitas e despesas especificamente definidos em seus Anexos (Anexo I e II), conforme aprovado pelas instâncias competentes da UFSCar, nos termos da legislação pertinente, das normas e regulamentos editados pela UFSCar que disciplinem a matéria, conjugados aos termos deste Acordo.

**3.2** A UFSCar autorizará a participação de seus servidores nas atividades relacionadas aos objeto do presente Acordo, observando-se a legislação e as normas próprias da Instituição.

**3.3** As atividades de apoio pela FAI-UFSCar serão realizadas em estrita observância aos respectivos planos de trabalho e planilhas orçamentárias de receitas e despesas anexos, nos termos da legislação pertinente, das normas e regulamentos da UFSCar e do presente Acordo.

**3.3.1** A FAI-UFSCar, para o cumprimento de suas atribuições previstas neste Acordo, alocará recursos financeiros e humanos, materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura da UFSCar, próprios e de terceiros, necessários à consecução do ProDIn e do Projeto de Extensão, conforme aprovado pela UFSCar.

**3.4** A FAI-UFSCar se responsabilizará pelo atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste Acordo.

**3.5** As pessoas físicas contratadas pela FAI-UFSCar para execução das atividades previstas neste Acordo não manterão vínculo de qualquer natureza com a UFSCar.

**3.6** É vedada a utilização de pessoal contratado pela FAI-UFSCar para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar, ou ainda a contratação de pessoal especialmente para esta finalidade.

**3.7** A UFSCar não responderá solidária ou subsidiariamente pela indenização de danos materiais ou morais, de origem contratual ou extracontratual, ou pelo pagamento de débitos contraídos pela FAI-UFSCar na execução das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos ao pessoal por ela contratado.

## **CLÁUSULA 4 – DA COORDENAÇÃO**

**4.1** A coordenação e a supervisão do ProDIn objeto do presente Acordo serão de responsabilidade Comitê Gestor da Pandemia (CGP) da UFSCar, composto pelos membros designados no Ato Administrativo CONSUNI nº 119, de 04/02/2021.

**4.2** A coordenação e a supervisão do Projeto de Extensão objeto do presente Acordo serão de responsabilidade do(a) Prof(a). Dr(a). Carla Betina Andreucci Polido, do Departamento de Medicina da UFSCar, doravante Coordeador(a).

**4.3** Ao Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e ao Coordeador(a) competirá elaborar os relatórios de execução dos respectivos Projetos objeto deste Acordo, os quais integrarão o relatório de prestação de contas a ser elaborado e formalizado pela FAI-UFSCar e apresentado à Pró-Reitora de Administração e à Pró-Reitora de Extensão da UFSCar, nos termos da Cláusula 9.

## **CLÁUSULA 5 – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O ProDIn objeto deste Acordo contará com a fiscalização das atividades e da execução financeira, sob os aspectos contábeis, financeiros e de execução física, e será de responsabilidade do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento, a ser composto por um representante de cada Centro Acadêmico da UFSCar, designado pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, que não compreenda qualquer membro do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) ou membro da equipe executora do Projeto, doravante e individualmente denominado Fiscal.

**5.1.1** Ao Comitê de Fiscalização e Acompanhamento competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e do relatório de execução do ProDIn, bem como sobre o respectivo relatório de prestação de contas elaborado pela FAI-UFSCar, a serem apresentados à Pró-Reitoria de Administração da UFSCar.

**5.2** O Projeto de Extensão objeto deste Acordo contará com a fiscalização das atividades e da execução financeira, sob os aspectos contábeis, financeiros e de execução física, e será de responsabilidade do fiscal designado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, que não compreenda qualquer membro da equipe executora do Projeto, doravante denominado Fiscal.

**5.2.1** Ao Fiscal competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e do relatório de execução do Projeto de Extensão, bem como sobre o respectivo relatório de prestação de contas elaborado pela FAI-UFSCar, a serem apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

## **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** São obrigações da UFSCar:

**6.1.1** Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a realização do objeto deste Acordo e a consecução de seus objetivos, por meio da coordenação de cada Projeto e sua equipe designada, de modo diligente e eficiente, em conformidade com o previsto no ProDIn e no Projeto de Extensão, devidamente aprovados, e no presente Acordo.

**6.1.2** Autorizar a participação dos membros do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento, pessoal técnico-administrativos e demais servidores envolvidos nas atividades do ProDIn objeto deste Acordo.

**6.1.3** Autorizar a participação do(a) Coordenador(a) e demais membros de sua equipe executora às atividades do Projeto de Extensão objeto deste Acordo.

**6.1.4** Disponibilizar espaço físico e equipamentos compatíveis com as atividades previstas no presente Acordo, para fins de implementar todas as ações necessárias para a sua consecução.

**6.1.5** Prestar orientação técnica à FAI-UFSCar quanto às atividades de apoio e gerenciamento administrativo e financeiro do objeto deste Acordo.

**6.1.6** Informar à FAI-UFSCar todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente Acordo, relacionadas ao período de vigência ou mudança nas condições neste estabelecidas, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários.

**6.1.7** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do ProDIn e do Projeto de Extensão, bem como a gestão administrativa e financeira da FAI-UFSCar, respectivamente, por meio de sua Pró-Reitora de Administração e de sua Pró-Reitora de Extensão.

**6.1.8** Designar servidores para o exercício da fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao ProDIn e ao Projeto de Extensão objeto este Acordo, nos termos da Cláusula 5.

**6.1.9** Submeter à análise e aprovação do Conselho de Administração da UFSCar, o relatório de execução elaborado pelo Comitê Gestor da Pandemia (CGP), bem como o relatório de prestação de contas elaborado pela FAI-UFSCar, acompanhados do parecer final de avaliação da execução do Projeto elaborado pela Pró-Reitora de Administração.

**6.1.10** Submeter à análise e aprovação do Conselho de Extensão da UFSCar, o relatório de execução elaborado pelo(a) Coordenador(a), bem como o relatório de prestação de contas elaborado pela FAI-UFSCar, acompanhados do parecer final de avaliação da execução do Projeto elaborado pela Pró-Reitora de Extensão.

**6.1.11** Incorporar ao seu patrimônio os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes do ProDIn e do Projeto de Extensão, ou, alternativamente, transferi-los para outros projetos de seu interesse, observadas as normas aplicáveis.

**6.1.12** Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este Acordo, os relatórios de execução e as respectivas prestações de contas correspondentes ao ProDIn e ao Projeto de Extensão objeto deste Acordo.

**6.1.13** Demais previstas neste instrumento.

**6.2.** São obrigações da FAI-UFSCar:

**6.2.1** Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a realização do objeto deste Acordo e a consecução de seus objetivos, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e em conformidade com o previsto no ProDIn e no Projeto de Extensão, conforme aprovados pela UFSCar e no presente Acordo, observando a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes da UFSCar.

**6.2.2** Utilizar os recursos financeiros destinados ao ProDIn e ao Projeto de Extensão, exclusivamente na execução do objeto deste Acordo, observando os respectivos planos de trabalho e planilhas orçamentárias contidos nos Anexos do presente Acordo, conforme aprovado pelas instâncias competentes da UFSCar, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos.

**6.2.3** Manter e movimentar os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Acordo por meio de conta financeira/contábil específica para esta finalidade e individualizada para cada Projeto.

**6.2.4** Aplicar os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Acordo, enquanto não empregados na sua finalidade, observada a legislação vigente e as normas vigentes na UFSCar.

**6.2.5** Movimentar os recursos financeiros destinados à execução dos Projetos objeto deste Acordo, observando-se a legislação aplicável, em especial o art. 4º-D da Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Resolução CONSUNI nº 816/2015.

**6.2.6** Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste Acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções dos órgãos competentes desta Universidade.

**6.2.7** Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste Acordo.

**6.2.8** Não utilizar pessoal contratado pela FAI-UFSCar para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar.

**6.2.9** Garantir o controle financeiro/contábil específicos dos recursos destinados à execução deste Acordo, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo da UFSCar, pelo prazo legal.

**6.2.10** Apresentar, à UFSCar, relatório de prestação de contas e de execução físico-financeira, referentes à utilização dos recursos destinados ao ProDIn e ao Projeto de Extensão, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, conforme estabelecido na Cláusula 9.

**6.2.11** Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do ProDIn e do Projeto de Extensão objeto presente Acordo.

**6.2.12** Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está vinculado a UFSCar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo, no caso de fiscalização ou auditoria regularmente realizada.

**6.2.13** Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente Acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira do ProDIn e do Projeto de Extensão objeto deste Acordo que a UFSCar solicitar.

**6.2.14** Informar à UFSCar, antes do término do ProDIn e do Projeto de Extensão, eventual aquisição de bens com recursos do respectivo Projeto, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio.

**6.2.15** Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este instrumento, nos termos do art. 4º-A, da Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**6.2.16** Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução do objeto deste Acordo.

**6.2.17** Demais previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1** Os recursos financeiros necessários à realização do ProDIn são estimados na planilha orçamentária contida no Anexo I, conforme aprovado pelas instâncias competentes da UFSCar, que observarão a importância estimada destinada exclusivamente à cobertura das despesas relativas à execução do ProDIn objeto deste Acordo.

**7.2** Os recursos financeiros necessários à realização do Projeto de Extensão são estimados na planilha orçamentária contida no Anexo II, conforme aprovado pelas instâncias competentes da UFSCar, que observarão a importância estimada destinada



exclusivamente à cobertura das despesas relativas à execução do Projeto de Extensão objeto deste Acordo.

**7.3** Não haverá ressarcimento da FAI-UFSCar a título das Despesas Operacionais Administrativas (DOA), tão pouco, em razão da natureza das ações propostas, ressarcimento ou retribuição à UFSCar com os recursos destinados aos Projetos objeto deste Acordo.

**7.4** A FAI-UFSCar gerenciará os recursos financeiros ao ProDIn e ao Projeto de Extensão objeto deste Acordo, em conta específica, garantindo o controle financeiro/contábil específico desses recursos, conforme estabelecido em cada Projeto.

## **CLÁUSULA 8 – DA COMPENSAÇÃO**

**8.1** Pelo presente Acordo e nos termos aprovados pela UFSCar, fica estabelecido que a FAI-UFSCar, suportará as despesas previstas para a execução do presente ajuste, como forma de compensação dos valores devidos à UFSCar a título de ressarcimento pelo uso de sua infraestrutura conforme processo SEI nº 23112.017409/2021-36.

**8.2.** Os recursos necessários ao cumprimento dos planos de trabalho anexos conforme disposto na clausula 8.1. serão alocados em cada Projeto objeto deste Acordo e escriturados contabilmente, com a respectiva emissão de nota fiscal dos serviços prestados.

**8.3.** As notas fiscais emitidas em razão dos serviços a cargo da FAI.UFSCar, observado os respectivos cronogramas de execução anexos, servirão como comprovante de quitação dos valores devidos pela FAI.UFSCar à título de ressarcimento nos termos do processo SEI nº 23112.017409/2021-36.

## **CLÁUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** A FAI-UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes a cada Projeto objeto deste Acordo, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis à UFSCar e aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

**9.2** A FAI-UFSCar, para além do disposto na Cláusula 8, deverá apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas referente à utilização dos recursos utilizados na consecução do objeto deste Acordo, dentro do prazo neste estabelecido, e composto dos seguintes documentos:

**a)** relatório de execução do ProDIn, a ser elaborado pelo Comitê Gestor da Pandemia (CGP);

**b)** relatório de execução do Projeto de Extensão, a ser elaborado pelo(a) Coordenador(a);

**c)** demonstrativo de controle financeiro/contábil específico, discriminando as receitas e despesas de cada Projeto objeto deste Acordo;

**d)** relação de pagamentos realizados em cada Projeto objeto deste Acordo;

**e)** relação de eventuais bens adquiridos, produzidos ou construídos em cada Projeto objeto deste Acordo;

**f)** comprovante de destinação de saldo eventualmente apurado em cada Projeto objeto deste Acordo, para outro projeto, **ou** comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Administração da UFSCar.

**9.3** A FAI-UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos às despesas realizadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela UFSCar, na forma prevista na subcláusula 9.5.

**9.4** A prestação de contas deve ser apresentada à Pró-Reitora de Administração e à Pró-Reitora de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término de cada Projeto objeto deste Acordo.

**9.5** Competirá à Pró-Reitora de Administração da UFSCar analisar e emitir parecer sobre o relatório de execução do ProDIn, a ser apreciado juntamente do relatório de prestação de contas, pelo Conselho de Administração da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**9.6** Competirá à Pró-Reitora de Extensão da UFSCar analisar e emitir parecer sobre o relatório de execução do Projeto de Extensão, a ser apreciado juntamente do relatório de prestação de contas, pelo Conselho de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Os equipamentos, instalações e/ou materiais adquiridos ou realizados pela FAI-UFSCar no âmbito deste Acordo, serão incorporados ao patrimônio da UFSCar e a ela entregues mediante termo próprio, antes do término de cada Projeto objeto deste Acordo, ou, alternativamente, transferidos para outros projetos de interesse da UFSCar, observadas as normas aplicáveis.

**10.2** As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, inerentes à carreira do magistério superior, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada uma das Partícipes.

**10.3** O não exercício por qualquer das Partícipes de direito a ela conferido pelo presente Acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras partes, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

**10.4** Alterações neste instrumento acordadas entre as Partícipes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo por ambas assinado.

**10.5** Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, devendo as Partícipes substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

**10.6** Nas hipóteses de utilização de pessoal das Partícipes, cada uma se obrigará a assumir a responsabilidade por todos os respectivos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício de uma parte com a outra, cumprindo também a cada uma assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, funcionários e/ou contratados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

**10.7** Cada Partícipe responderá pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários, prepostos, empregados e contratados, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

**11.8** Os casos omissos relativos a este Acordo serão resolvidos pelas Partícipes, que se comunicarão, por escrito, para definir as providências a serem tomadas.

**10.9** O presente Acordo vincula as Partícipes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

## **CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1** Este Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo a sua vigência ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme as circunstâncias que se fizerem necessárias para a boa execução de seu objeto.

**11.2** Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das Partícipes, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades em desenvolvimento.

**11.3** Este Acordo poderá ser rescindido pela Partícipe prejudicada, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

**11.4** A Partícipe que der causa à rescisão por inadimplência de obrigações ou infração de disposições deste Acordo responderá pela indenização das perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

## **CLÁUSULA 12 – DOS ANEXOS**

**12.1** Compõem o presente Acordo os seguintes documentos anexos:

**a)** Anexo I – Plano de Trabalho UFSCar – ProDIn (0492213) “ProDIn para Enfrentamento à Pandemia da COVID 19 na UFSCar”;

**b)** Anexo II – Plano de Trabalho UFSCar – Projeto de Extensão “Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar”;

**c)** Anexo III – Plano de Trabalho FAI-UFSCar.

## **CLÁUSULA 13 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**13.1** Pelo presente termo, as Partícipes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei n 13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**13.1.1** As Partícipes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Acordo,

obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**13.1.2** Cada uma das Partícipes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Partícipe, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Acordo.

**13.1.3** Cada uma das Partícipes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Acordo, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**13.1.4** As Partícipes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Partícipe, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Acordo.

**13.1.5** Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os **signatários** presentes, individualmente, **autorizam** as Partícipes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Acordo, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se **cientes** de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

## **CLÁUSULA 14 – DO FORO E DO REGIME LEGAL**

**14.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Acordo, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ainda pelos regimentos e regulamentos próprios de cada uma das Partícipes.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as Partícipes assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação Institucional, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

**Ana Beatriz de Oliveira**  
Reitora da UFSCar

**Targino de Araújo Filho**  
Diretor Executivo - FAI-UFSCar

**Ciente e de acordo:**

**Maria de Jesus Dutra dos Reis**  
Presidente – Comitê Gestor da Pandemia (CGP)

**Carla Betina Andreucci Polido**  
Coordenadora – Projeto de Extensão

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

## PLANO DE TRABALHO UFSCar / FAI

### 1. Do Objeto:

Realização do Projeto de Desenvolvimento Institucional “14195 - PRODIN - Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 na UFSCar” em parceria entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a FAI•UFSCar.

### 2. Resumo e objetivos:

Viabilizar o desenvolvimento de ações institucionais para o enfrentamento das consequências da pandemia da COVID-19 e a viabilização do retorno seguro às atividades presenciais nos quatro campi da UFSCar, garantindo acessibilidade, inclusão e universalização do acesso às ações de ensino, pesquisa e extensão.

Desde o início da gestão em janeiro de 2021, a administração superior tem dialogado com a comunidade universitária e apresentado propostas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19. O plano "Vencendo a COVID-19", aprovado pelo Conselho Universitário em fevereiro do corrente ano, criou o Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e o Núcleo de Vigilância em Saúde (NEVS). Considerando:

- A necessidade de avanços em relação à Vigilância Epidemiológica nos quatro campi da UFSCar;
- A necessidade de suporte às ações do Ensino Não-Presencial Emergencial (ENPE);
- A necessidade de apoio à inclusão digital de estudantes, em especial aqueles que ingressaram na UFSCar em 2021;
- O corte de recursos orçamentários para o financiamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), que chega a 21% na UFSCar;
- A dificuldade de repasses de recursos da FAI.UFSCar para a conta única da UFSCar, tendo em vista a redução do teto de Recursos Próprios no presente ano;

A reitoria propôs, através dos Centros Acadêmicos, que os Departamentos disponibilizassem recursos que detinham junto à FAI.UFSCar, para o financiamento de ações de enfrentamento à pandemia. Trata-se de uma condição absolutamente excepcional, dados os impactos da pandemia da COVID-19, e um projeto de cunho institucional, uma vez que será destinado ao atendimento amplo e irrestrito de toda a Universidade.

Foram realizadas reuniões com cada um dos oito centros para apresentação da proposta.

### 3. Do Cronograma de Execução:

Etapas	Indicador Físico		Período de Execução	
	Unidade de Medida	Qtd.	Início	Término
1. Assinatura de plataforma digital	Número de estudantes com acesso à plataforma	20.000	01/2022	12/2022
2. Pagamento de bolsa para inclusão digital de estudantes.	Número de estudantes atendidos	1.000	10/2021	12/2022
3. Contratação de plataforma digital (Biblioteca Virtual)	Número de contratos realizados	1	10/2021	12/2022
4. Contratação de intérpretes de LIBRAS	Número de horas de trabalho dos intérpretes	300	09/2021	12/2022
5. Realização de testes diagnóstico para o SARS-CoV-2.	Número de testes realizados	12.000	09/2021	12/2022

### 4. Dos Resultados Esperados e Indicadores:

Como resultados esperados, estão: minimizar a evasão e a retenção dos cursos da UFSCar; apoiar iniciativas que fortaleçam as ações afirmativas; implantar a gestão de risco a saúde.

Elaboração, por parte do CGP, de diagnóstico e proposição de ações para adaptação da infraestrutura da Universidade, com o objetivo de (re)planejar os ambientes e/ou propor novos espaços que viabilizem a realização de atividades presenciais de forma segura, praticamente aquelas relacionadas ao ensino (de graduação e pós-graduação), uma vez que necessariamente envolvem aglomeração de pessoas na sua execução. Fica claro que a pandemia da COVID-19 promoveu uma série de impactos imprevistos no planejamento administrativo e financeiro da Universidade.



## 5. Da Equipe de Trabalho:

Nome	Função	Setor
Maria de Jesus Dutra dos Reis	Vice-Reitora/Presidente do CGP	Vice-Reitoria
Bernardino Geraldo Alves Souto	Coordenador Técnico do CGP	DMed/CCBS
Carla Betina Andreucci Polido	Coordenadora pró-tempore do NEVS	DMed/CCBS
Fernando de Oriani e Paulillo/ Guillermo A. Lobos Villagra	Diretor e Vice-Diretor de Centro	CCET
Maria da Graça Gama Melão/ Isabela A. O. Lussi	Diretora e Vice-Diretora de Centro	CCBS
Ana Cristina Juvenal da Cruz/ Adélcio Camilo Machado	Diretora e Vice-Diretor de Centro	CECH
Ricardo Toshio Fujihara/ Adriana Cavalieri Sais	Diretor e Vice-Diretora de Centro	CCA
Ana Lúcia Brandl/ Marystela Ferreira	Diretora e Vice-Diretora de Centro	CCTS
André Cordeiro Alves dos Santos/ Emerson Martins Arruda	Diretor e Vice-Diretor de Centro	CCHB
Rodrigo Vilela Rodrigues/ Mônica Fabiana B. M. Thiersch	Diretor e Vice-Diretora de Centro	CCGT
Giulianna Rondineli Carmassi/ Henrique Carmona Duval	Diretora e Vice-Diretor de Centro	CCN
Paula Regina da S. M. Serrão/ Marcos de Oliveira Soares	Representantes docentes	ConsUni
Ueslei da Conceição Lopes/ Catarina Amorim Oliveira	Representantes Técnicos-Administrativos	ConsUni
Jonathan Braian Dias Vaz/ Gustavo Garcia da Costa	Representantes Discentes Graduação	ConsUni
Paulo Fernando Silva/ Guilherme Dionir Back	Representantes Discente Pós-Graduação	ConsUni
Natália Sevilha Stofel/ Sandro Francischinni	Representantes SAADE	SAADE

## 6. Detalhamento das Demais Despesas:

Especificação	Valores em R\$
Material de Consumo	628.800,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (inclusive custos operacionais do projeto)	564.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	--
Obrigações Tributárias e Contributivas	--
Passagens e Despesas de Locomoção	--
Despesas de Viagens	--
Auxílios financeiros a estudantes	900.000,00
TOTAL	--
Recursos orçamentários destinados à contratação da FAI.UFSCar	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.092.800,00</b>

Obs.: No momento da contratação da FAI-UFSCar, o valor total do ProDIn será alocado no elemento de despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

## Apêndice A

### Detalhamento do plano de aplicação

Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Teste para COVID-19 - teste rápido de antígeno	10.000	R\$ 34,60	R\$ 346.000,00
Teste para COVID-19 - PCR	2.000	R\$ 141,40	R\$ 282.800,00
Assinatura de plataforma digital (G-Suit)	20.000	R\$ 14,60	R\$ 292.000,00
Bolsa de inclusão digital para ingressantes 2021	1.000	R\$ 900,00	R\$ 900.000,00
Intérprete de libras para os Conselhos Superiores e demais ações do ENPE	300	R\$ 240,00	R\$ 72.000,00
Materiais complementares de apoio ao ENPE - ampliação do acervo digital	--	--	R\$ 200.000,00
<b>Valor TOTAL:</b>			<b>R\$ 2.092.800,00</b>

### 7. Origem dos Recursos e Cronograma de Desembolso:

Os recursos financeiros necessários à realização do projeto de extensão objeto do acordo de cooperação serão provenientes dos valores de recursos de ressarcimentos, aportados em contas transitórias diretamente à FAI•UFSCar, no valor estimado de R\$ 2.092.800,00 (dois milhões, noventa e dois mil e oitocentos reais).

A proposta aprovada foi no sentido de tais recursos de ressarcimentos não serem transferidos à conta única da UFSCar com compensação através do financiamento deste ProDIn. Esses recursos compreendem parte dos valores que foram destinados pelas unidades acadêmicas da UFSCar para o financiamento de ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Mesmo considerando o estabelecido pelo Capítulo VIII, Art. 45, § 1º da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, onde se lê: “o ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto ou atividade de extensão”, bem como o Art. 2º da Resolução CD FAI 08/2019, de 29 de outubro de 2019, as Despesas Operacionais e Administrativa (DOA), a FAI, entendendo a relevância dessa ação, isentará esse ProDIn.

São Carlos, 30 de novembro de 2021.

**MARIA DE JESUS DUTRA DOS REIS**  
**Coordenadora**

## PLANO DE TRABALHO UFSCar / FAI

### 1. Do Objeto:

Realização do Projeto de Desenvolvimento Institucional “14255 - Proex nº 9800/2021-67 - Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar” em parceria entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a FAI•UFSCar.

### 2. Resumo e objetivos:

Projeto para organização, suporte técnico, apoio operacional e avaliação do planejamento, implementação e avaliação da Vigilância em Saúde junto à comunidade Universitária da UFSCar em seus quatro campi. Organizado em 4 eixos, com equipes de trabalho e atividades específicas: Vigilância Epidemiológica de Surtos, Casos e Contactantes para Problemas de Saúde Relevantes para a Comunidade Acadêmica (iniciando pela Covid-19); Análise de dados Epidemiológicos e Inteligência Sanitária; Tecnologia de Informação para desenvolvimento e adaptação de ferramentas digitais de rastreamento e monitoramento de estado de saúde, sistemas de informação, análise de dados e desenvolvimento web; Comunicação Social, Científica e Estratégica em Saúde. As ações darão sustentabilidade e capacidade técnicas necessárias para implementação de componentes-chave para que a UFSCar possa obter maior capacidade de governança e resposta a eventos críticos da saúde da comunidade universitária, municípios e regiões próximas aos quatro campi, como a pandemia pelo novo coronavírus.

A reitoria propôs, através dos Centros Acadêmicos, que os Departamentos disponibilizassem recursos que detinham junto à FAI.UFSCar, para o financiamento de ações de enfrentamento à pandemia. Trata-se de uma condição absolutamente excepcional, dados os impactos da pandemia da COVID-19, e um projeto de cunho institucional, uma vez que será destinado ao atendimento amplo e irrestrito de toda a Universidade. Foram realizadas reuniões com cada um dos oito centros para apresentação da proposta.

Público-alvo: Comunidade universitária, envolvendo docentes, técnicos administrativos, estudantes de graduação e pós-graduação, e trabalhadores terceirizados. Comunidade externa, residentes nas regiões de saúde circunvizinhas aos *campi* da UFSCar.

Parcerias Externas: Sala de Situação em Saúde (SDS) da Faculdade de Ciências da Saúde da UnB; Coordenação de Atenção e Vigilância em Saúde (CoAVS)/ Decano de Assuntos Comunitários, UnB; Associação Brasileira de Profissionais de Epidemiologia de Campo (ProEpi); Organização Panamericana de Saúde (OPAS).

### **3. Do Cronograma de Execução:**

Início das atividades: Maio de 2021

Término das atividades: Dezembro de 2022

### **4. Dos Resultados Esperados e Indicadores:**

Como resultados esperados, estão: minimizar a evasão e a retenção dos cursos da UFSCar; apoiar iniciativas que fortaleçam as ações afirmativas; implantar a gestão de risco a saúde.

Elaboração, por parte do CGP, de diagnóstico e proposição de ações para adaptação da infraestrutura da Universidade, com o objetivo de (re)planejar os ambientes e/ou propor novos espaços que viabilizem a realização de atividades presenciais de forma segura, praticamente aquelas relacionadas ao ensino (de graduação e pós-graduação), uma vez que necessariamente envolvem aglomeração de pessoas na sua execução. Fica claro que a pandemia da COVID-19 promoveu uma série de impactos imprevistos no planejamento administrativo e financeiro da Universidade.

### **5. Da Equipe de Trabalho:**

Equipe do Projeto - UFSCar: Coordenação

Silvia Carla da Silva André Uehara (DEnf/CCBS)

Carla Betina Andreucci Polido (DMed/CCBS)

Docentes e Técnicos

Bernardino Geraldo Alves Souto (DMed/CCBS)  
Carla Betina Andreucci Polido (DMed/CCBS)  
Bárbara Martins Lima, médica infectologista do HU  
Carla Roberta Sola de Paula Vieira, enfermeira, do DeAS  
Luiz Ferraz de Sampaio Neto, médico, do DeACE-So  
Tatiane Carolina Martins Machado Rodrigues, enfermeira, do DeACE-LS  
Gioji Ricardo Okino, médico, do DeACE-Ar  
Rosely Moralez de Figueiredo (docente, DEnf)  
Gustavo Nunes de Oliveira (docente, DMed)  
Wagner dos Santos Figueiredo (docente, DMed)  
Geovani Gurgel Aciole da Silva (docente, DMed)  
Augustus Tadeu Relo de Mattos (docente, DMed)  
Luiz Ferraz de Sampaio Neto, médico, DeACE-So  
Eric Quillis Martins, médico, DeACE-LS  
Luis Eduardo Andreossi, médico, DeAS  
Sandra Regina Rocha Araújo, Enfermeira, DeACE-So

Estudantes de Pós-Graduação:

Tatiane Garcia do Carmo  
Luana Aparecida da Rocha  
Fernanda Yeza Ferreira

Estudantes de Graduação

Joao Paulo Borges Bispo – Curso de Medicina UFSCar  
Raquel Martins Loureiro – Curso de Medicina UFSCar  
Abraao Golfet de Souza – Curso de Medicina UFSCar  
Aline Augusto de Carvalho – Curso de Medicina UFSCar  
Gabriele Vitoria Gerciano Machado – Curso de Medicina UFSCar  
Beatriz Cassiano Coleone – Curso de Medicina UFSCar  
Pedro Henrique Teixeira Bottaro – Curso de Medicina UFSCar  
Maria Clara Alves Pilati – Curso de Medicina UFSCar  
Milena Sandri Ilhesca - Curso de Medicina UFSCar  
Danilo Nogueira Evangelista - Curso de Medicina UFSCar  
Laura Resende Guimaraes Pereira - Curso de Medicina UFSCar  
Pedro Issa Martinho Araujo - Curso de Medicina UFSCar  
Roberta Teixeira de Moraes - Curso de Medicina UFSCar  
Carolina Perez Montenegro - Curso de Medicina UFSCar  
Daiany Christinelli – Curso de Enfermagem UFSCar  
Isadora de Freitas Marcatto – Curso de Enfermagem UFSCar  
Larissa de Cássia Rocha Paes – Curso de Enfermagem UFSCar

#### Equipe Parceira Externa

- Universidade de Brasília:

Jonas Lotufo Brant de Carvalho, professor do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde/UnB, Coordenador da Sala de Situação da FS/UnB, membro diretoria da Associação Brasileira de Profissionais de Epidemiologia de Campo (PROEPI)



Mauro Niskier Sanchez, professor do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde/UnB, Vice-Coordenador da Sala de Situação da FS/UnB

José Antonio Iturri, professor da Faculdade de Ceilândia – FCE/UnB

Luciana Nunes dos Santos: Enfermeira, Coordenação de Atenção e Vigilância em Saúde - CoAVS/UnB

Bertiane Maria Gadelha de Freitas: Enfermeira, Coordenação de Atenção e Vigilância em Saúde - CoAVS/UnB

- Associação Brasileira de Profissionais de Epidemiologistas de Campo:

Sara Solange Alves Ferraz - Presidente e Diretora da ProEpi

Patrícia Paiva Pereira - Coordenadora de projetos

João Gabriel Dourado Brandão – Desenvolvedor

Felipe Lopes Vasconcelos - Responsável Técnico

Ítalo Alves Guimarães - Desenvolvedor Junior

Luis Bruno Gomes - Desenvolvedor Junior

Rogério Luiz Araújo Carminé - Analista de Sistemas

## 6. Detalhamento das Demais Despesas:

<b>Caracterização da Bolsa</b>	<b>Valor da Bolsa</b>	<b>Número de bolsas mensais</b>	<b>Valor Total (valor da bolsa x número x 8 meses)</b>
<b>Bolsa Tipo III Técnico-Administrativo 3</b> – para TAs e Docentes que atuarão na organização e execução das atividades como responsáveis técnicos do projeto e orientadores de bolsistas	R\$ 2.005,50	11	R\$ 176.484,00
<b>Bolsas Tipo IV Graduado</b> – para pós-graduandos ou profissionais graduados que atuarão na execução das atividades do projeto, conforme plano de trabalho	R\$ 2.394,94	3	R\$ 57.478,56
<b>Bolsa Tipo I ou II Graduando 1 ou 2</b> – para estudantes de graduação nas atividades do projeto conforme planos de trabalho	R\$ 321,60	30	R\$ 77.184,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 311.146,56</b>

Considerando que a Pró-Reitoria de Extensão, através do Conselho de Extensão (CoEx), destinou recursos para financiamento de bolsas a estudantes no montante de R\$ 30.000,00, a demanda atualizada é da ordem de R\$ 281.146,56.

## **7. Origem dos Recursos e Cronograma de Desembolso:**

Os recursos financeiros necessários à realização do projeto de extensão objeto do acordo de cooperação serão provenientes dos valores de recursos de ressarcimentos, aportados em contas transitórias diretamente à FAI•UFSCar, no valor estimado de R\$ 281.146,56. (duzentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

A proposta aprovada foi no sentido de tais recursos de ressarcimentos não serem transferidos à conta única da UFSCar com compensação através do financiamento deste ProDIn. Esses recursos compreendem parte dos valores que foram destinados pelas unidades acadêmicas da UFSCar para o financiamento de ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Mesmo considerando o estabelecido pelo Capítulo VIII, Art. 45, § 1º da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, onde se lê: “o ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto ou atividade de extensão”, bem como o Art. 2º da Resolução CD FAI 08/2019, de 29 de outubro de 2019, as Despesas Operacionais e Administrativa (DOA), a FAI, entendendo a relevância dessa ação, isentará esse ProDIn.

São Carlos, 30 de novembro de 2021.

**CARLA BETINA ANDREUCCI POLIDO**  
Coordenadora



FAI 0601/2021

São Carlos, 02 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Pedro Carlos Oprime

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais da UFSCar - SPDI

**Ref.:** Encaminhamento da minuta de Acordo de Cooperação Institucional que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

**PRODIN (0492213)** – “ProDIn para Enfrentamento à Pandemia da COVID 19 na UFSCar

**Coordenadora:** Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis

**Processo Administrativo UFSCar:** 23112.017409/2021-36

**FAI** nº 14.195

**Projeto Extensão:** “Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar”.

**Coordenadora:** Profa. Dra. Carla Betina Andreucci Polido

**Processo UFSCar:** 23112.009800/2021-67

**FAI** nº 14.255

Prezado Senhor,

Encaminhamos a minuta do Acordo de Cooperação Institucional que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCar, para os devidos trâmites e eventual assinatura por parte desta Universidade.

Também compõem os anexos desse ofício:

- Documentos FAI: Estatuto, Ato Nomeação, Credenciamento junto ao MEC;
- Certidões Negativas da FAI.

Por gentileza, sendo aprovada a minuta pela Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais da UFSCar – SPDI, que os autos sejam encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar para os devidos trâmites internos ao que se refere ao projeto de extensão vinculado para viabilizar a assinatura do presente Acordo, solicitamos que nos informe, para que possamos dar andamento às demais providências devidas quanto as

1 de 2

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP: 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone: (16)3351-9000 · Fax: (16)3351-9008 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site: www.fai.ufscar.br

assinaturas eletrônicas do documento, mantendo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luan Ariel de Oliveira  
Gerência de Projetos – FAI•UFSCar  
(assinado eletronicamente)

**PORTARIA CONJUNTA Nº 172, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande - FAURG, CNPJ nº 03.483.912/0001-50, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, conforme o Processo nº 23000.026967/2020-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 173, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Roraima - UFRR, conforme o Processo nº 23000.028313/2020-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 174, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica considerada cumprida a condicionante estabelecida na Portaria Conjunta nº 153, de 18/11/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/11/2020, que renovou a autorização para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE, CNPJ nº 00.703.697/0001-67, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste-MG, conforme o Processo nº 23000.022691/2020-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 175, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, conforme o Processo nº 23000.017598/2020-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 176, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme o Processo nº 23000.025387/2020-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 177, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme o Processo nº 23000.028455/2020-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 178, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCAR, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, conforme o Processo nº 23000.024443/2020-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 179, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, conforme o Processo nº 23000.027620/2020-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 180, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Bahia - UFBA, conforme o Processo nº 23000.025947/2020-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 181, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 10.482.039/0001-46, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme o Processo nº 23000.030696/2020-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto



## Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

### Capítulo II

#### Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

**Art. 2º** - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235, e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP e à Rodovia Washington Luis - SP310, km 235, edifício nº 66 (piso-1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

**Art. 3º** - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º** - É indeterminado o prazo de sua duração.

### Capítulo III

#### Dos Objetivos

**Art. 5º** - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo 2º. – A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º. – A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.





**Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar:**

- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;
- IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;
- XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.



**Art. 7º** - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

**Art. 8º** - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

**Art. 9º** - Constituirão recursos da FAI•UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

**Art. 10** - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

**Art. 11** - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

## Capítulo IV

### Da Estrutura Orgânica:

#### Seção I: Da Administração:

**Art. 12** - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo.

II - O Conselho Fiscal.

III - A Diretoria Executiva.

IV - A Diretoria Institucional.

V - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação.

**Parágrafo Único** – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

**Art. 13** - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo à bem atender às finalidades estatutárias.

#### Seção II: Do Conselho Deliberativo:

**Art. 14** - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;

d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;

e. Pró-Reitor de Pesquisa;

f. Pró-Reitor de Extensão;



- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

§5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

§8º: A Diretoria da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

**Art. 15** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 16** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.



§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quorum.

### Seção III: Do Conselho Fiscal:

**Art. 17** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

### Seção IV: Da Diretoria Executiva:

**Art. 19** - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

**Art. 20** - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
  - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
  - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
  - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
  - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal.

**Art. 22** - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

### Seção V: Da Diretoria Institucional:

**Art. 23** - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

**Art. 24** - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;

III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

#### **Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação:**

**Art. 26** - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação é o órgão da FAI•UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.

**Art. 27** - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

**Parágrafo único** - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

**Art. 28** - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação:

I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;

II - Administrar e gerir o estabelecimento de convênios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;

III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

#### **Seção VII: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento**

**Art. 29** - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI•UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

**Art. 30** - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

**Art. 31** - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;

II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;

V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar.

**Art. 32** - O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar.

**Art. 33** - A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar.

### **Capítulo V**

#### **Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:**

**Art. 34** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 35** - O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

**Parágrafo Único** - A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de





Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

**Art. 36** - A prestação anual de contas da FAI•UFSCar conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.

## Capítulo VI

### Do pessoal:

**Art. 37** - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

## Capítulo VII

### Disposições Transitórias e Finais:

**Art. 38** - O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 39** - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

**Art. 40** - Receberá diploma de "Benemérito" da FAI•UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 41** - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI•UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

**Art. 42** - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

**Art. 43** - Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

**Art. 44** - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 28 de março de 2017.

Dr. Marcelo Ferro Garzon  
OAB/SP 259.449

Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Deliberativo

CONSELHO DELIBERATIVO  
FAI•UFSCAR

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99  
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00028145 em 16/01/2018 L.A-21RPJ  
AVERBAÇÃO nº 99 em 18/01/2018 L. A-6

Registro Primitivo nº 00001424

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
100,75	28,63	19,61	5,30	6,91	2,02	4,85	168,07

Correio 0,00  
Diligencia 0,00

São Carlos, 18/01/2018  
Kenedy W. Munhoz

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP  
Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201  
**Cartório** (16) 2107.4000  
notas e protestos

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por  
semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:  
[8wgolm72]-MARCELO FERRO GARZON.....  
.....  
São Carlos, 08/05/2017.hora 15:54:51 (valor p/ firma R\$ 5,82)

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
JOSÉ APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP  
Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201  
**Cartório** (16) 2107.4000  
notas e protestos

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por  
semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:  
[8wgon9n2]-WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN.....  
.....  
São Carlos, 08/05/2017.hora 15:56:14 (valor p/ firma R\$ 5,82)

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
JOSÉ APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE



José Aparecido de Moraes  
Escrevente

**ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA  
FAI•UFSCar Nº 003/2021**

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE** nomear o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, portador do RG nº 6.591.082 e inscrito no CPF sob nº 020.111.718-57, brasileiro, casado, docente do magistério público federal aposentado, residente na Rua Abrahão João, nº 55, nesta cidade, para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO da FAI•UFSCar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 20 do Estatuto da FAI•UFSCar.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis**  
**Presidência do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO**

**CNPJ: 66.991.647/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:47 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **967A.EC4D.91DE.F89D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21060087338-06  
Data e hora da emissão 10/06/2021 09:34:39  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

### Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

**CPF/CNPJ: 66.991.647/0001-30**

A Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA, após buscas em seus registros, que vinculado ao CPF/CNPJ: 66.991.647/0001-30 não existe(m) imóvel(is) inscrito(s) junto ao Cadastro Imobiliário do Município. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Carlos, exigir créditos tributários, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão. A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Certidão emitida às 12:05 horas do dia 09/11/2021 (hora e data de Brasília)  
Código de controle da certidão: **SC12281/2021**



Certidão emitida eletronicamente.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21110138899-20  
Data e hora da emissão 10/11/2021 11:11:04  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLOGICO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 66.991.647/0001-30

Certidão nº: 30237611/2021

Expedição: 01/10/2021, às 15:41:19

Validade: 29/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLOGICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.991.647/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 66.991.647/0001-30

**Razão Social:** FUND APOIO I DES CIENT TEC REMAG

**Endereço:** RODV WASHINGTON LUIZ KM 235 00000 CX POSTAL 147 KM 235 /  
MONJOLINHO / SAO CARLOS / SP / 13560-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2021 a 18/12/2021

**Certificação Número:** 2021111901282532632548

Informação obtida em 02/12/2021 10:05:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Fábio Rodrigues Silvatti &lt;fabio.silvatti@ufscar.br&gt;

**Projs. 14195 e14255 e Procs UFSCar: (PRODIN) 23112.017409/2021-36 e (Extensão) 23112.009800/2021-67 - Encaminhamento de Minuta ACI\_ UFSCar/FAI (ProDIn e Proj Extensao\_COVID19)**

7 mensagens

Luan Ariel de Oliveira &lt;luan.oliveira@fai.ufscar.br&gt;

2 de dezembro de 2021 17:49

Para: Fábio Rodrigues Silvatti &lt;fabio.silvatti@ufscar.br&gt;, Pedro Carlos Oprime &lt;pedro@dep.ufscar.br&gt;

Cc: Clalber Rogério Ferreira &lt;clalber.ferreira@fai.ufscar.br&gt;, Tharine Pereira &lt;tharine.pereira@fai.ufscar.br&gt;

Prezados Prof. Pedro e Fabio, boa tarde!

Espero que estejam bem seguros.

**Ref.:** Encaminhamento da minuta de Acordo de Cooperação Institucional que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.**PRODIN (0492213)** – “ProDIn para Enfrentamento à Pandemia da COVID 19 na UFSCar**Coordenadora:** Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis**Processo Administrativo UFSCar:** 23112.017409/2021-36**FAI nº 14.195****Projeto Extensão:** “Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar”.**Coordenadora:** Profa. Dra. Carla Betina Andreucci Polido**Processo UFSCar:** 23112.009800/2021-67**FAI nº 14.255**

Em caráter exclusivo, considerando o cenário atual da pandemia do COVID 19, encaminharemos as demandas dos projetos a serem encaminhadas para análise da UFSCar, via e-mail, o qual solicitamos apenas confirmação de recebimento em substituição ao protocolo manual que habitualmente colhemos. Sendo assim encaminhamos a minuta do Acordo de Cooperação Institucional que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCar, para os devidos trâmites e eventual assinatura por parte desta Universidade.

Também compõem os anexos desse ofício:

- Documentos FAI: Estatuto, Ato Nomeação, Credenciamento junto ao MEC;
- Certidões Negativas da FAI.

Por gentileza, **sendo aprovada a minuta pela Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais da UFSCar – SPDI, que os autos sejam encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar** para os devidos tramites internos ao que se refere ao projeto de extensão vinculado para viabilizar as assinatura do presente Acordo, solicitamos que nos informe, para que possamos dar andamento às demais providências devidas quanto as assinaturas eletrônicas do documento, mantendo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Luan Ariel de Oliveira***Assistente de Projetos***Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFSCar**

Rodovia Washington Luís, km 235 – CP: 147 – CEP: 13565-905 – São Carlos-SP – Brasil

Tel: (16) 3351-9034

E-mail: [luan.oliveira@fai.ufscar.br](mailto:luan.oliveira@fai.ufscar.br) – site: <http://www.fai.ufscar.br>


Aviso de confidencialidade: Esta mensagem é destinada para uso exclusivo do(s) destinatário(s). É proibido qualquer uso, alteração, reprodução e distribuição não autorizados.

Se você não é o destinatário correto, por favor, entre em contato com o remetente e apague todas as cópias.

---

**2 anexos**

 **14195\_14255\_UFSCar\_ACI\_ProDIn\_Extensao\_COVID19\_CarlaBetina\_MariaJesus.pdf**  
818K

 **0601 -Enc. Minuta ACI PRODIN e EXTENSAO - COVID para apreciacao UFSCar 14195 e 14255.pdf**  
8947K

---


**Pedro Carlos Oprime** <pedro@dep.ufscar.br>  
Para: Fábio Rodrigues Silvatti <fabio.silvatti@ufscar.br>


2 de dezembro de 2021 17:53

Fábio, boa tarde, chegou esse PRODIN.  
Pedro  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **14195\_14255\_UFSCar\_ACI\_ProDIn\_Extensao\_COVID19\_CarlaBetina\_MariaJesus.pdf**  
818K

 **0601 -Enc. Minuta ACI PRODIN e EXTENSAO - COVID para apreciacao UFSCar 14195 e 14255.pdf**  
8947K

---

**Fábio Rodrigues Silvatti** <fabio.silvatti@ufscar.br>  
Para: Luan Ariel de Oliveira <luan.oliveira@fai.ufscar.br>  
Cc: Pedro Carlos Oprime <pedro@dep.ufscar.br>

3 de dezembro de 2021 07:19

Prezado Luan, bom dia.

O Parecer que nós temos que emitir é referente a qual PRODIN? Caso seja o do Processo 23112.009800/2021-67, preciso que esse Processo seja enviado para a nossa Unidade para que possamos inserir documentos no mesmo.

À disposição.

**Fábio Silvatti**  
**Universidade Federal de São Carlos - UFSCar**  
**Departamento de Desenvolvimento Institucional - DeDI**  
**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI**  
**(16) 3351 8132**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Luan Ariel de Oliveira** <luan.oliveira@fai.ufscar.br>  
Para: Fábio Rodrigues Silvatti <fabio.silvatti@ufscar.br>  
Cc: Pedro Carlos Oprime <pedro@dep.ufscar.br>, Tharine Pereira <tharine.pereira@fai.ufscar.br>, Clalber Rogério Ferreira <clalber.ferreira@fai.ufscar.br>

3 de dezembro de 2021 10:16

Prezado Sr. Fábio, bom dia!

Se tratam de 2 projetos um PRODIN e um Extensão, e este primeiro é o processo:

**PRODIN (0492213)** – "ProDIn para Enfrentamento à Pandemia da COVID 19 na UFSCar

**Coordenadora:** Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis

**Processo Administrativo UFSCar:** 23112.017409/2021-36

Este processo (23112.017409/2021-36) está atribuído à Reitoria e a SPDI no presente momento. É necessário algum outro encaminhamento? Se puder me informar um telefone para conversamos sobre o assunto ou me ligar no ramal abaixo.

Atenciosamente,

**Luan Ariel de Oliveira**

*Assistente de Projetos*

**Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFSCar**

Rodovia Washington Luís, km 235 – CP: 147 – CEP: 13565-905 – São Carlos-SP – Brasil

Tel: (16) 3351-9034 - E-mail: [luan.oliveira@fai.ufscar.br](mailto:luan.oliveira@fai.ufscar.br) – site: <http://www.fai.ufscar.br>



Aviso de confidencialidade: Esta mensagem é destinada para uso exclusivo do(s) destinatário(s). É proibido qualquer uso, alteração, reprodução e distribuição não autorizados.

Se você não é o destinatário correto, por favor, entre em contato com o remetente e apague todas as cópias.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Fábio Rodrigues Silvatti** <fabio.silvatti@ufscar.br>

3 de dezembro de 2021 10:48

Para: Luan Ariel de Oliveira <luan.oliveira@fai.ufscar.br>

Cc: Clalber Rogério Ferreira <clalber.ferreira@fai.ufscar.br>, Pedro Carlos Oprime <pedro@dep.ufscar.br>, Tharine Pereira <tharine.pereira@fai.ufscar.br>

Olá Luan.

Preciso que o processo 23112.009800/2021-67 seja encaminhado à SPDI pela ProEX.

Agora, com relação ao Processo 23112.017409/2021-36, já foi inserido um Parecer da SPDI nele no dia 08/09/2021. Inclusive essa demanda foi apreciada no CoAd.

Minhas dúvidas são as seguintes:

- Teremos que inserir algum outro documento neste Processo?
- Vocês precisam de um outro Parecer da SPDI para este Processo?

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Luan Ariel de Oliveira** <luan.oliveira@fai.ufscar.br>

3 de dezembro de 2021 15:56

Para: Fábio Rodrigues Silvatti <fabio.silvatti@ufscar.br>, escritorio proex <escritorioproex@ufscar.br>

Cc: Clalber Rogério Ferreira <clalber.ferreira@fai.ufscar.br>, Pedro Carlos Oprime <pedro@dep.ufscar.br>, Tharine Pereira <tharine.pereira@fai.ufscar.br>

Prezado Sr. Fabio, boa tarde!

Espero que esteja bem e seguro.

Copio a Sra. Aline do [@escritorio proex](#) para encaminhamento do processo de extensão 23112.009800/2021-67 para vosso conhecimento.

Como o acordo será único envolvendo o projeto de extensão e um PRODIN ao mesmo tempo, encaminhamos o processo a esta unidade (SPDI) para verificar se há necessidade de alguma aprovação interna desta área, creio que os documentos que enviamos inicialmente deva constar no processo (PRODIN) 23112.017409/2021-36, com uma aval do SPDI sobre o prosseguimento do processo e que após essa manifestação no processo, ambos sejam encaminhados à Proex para que também haja sua manifestação no que lhe cabe à extensão, para que ambos processos caminhem para a PF.

Como não temos outro processo análogo que envolveu um Prodin e um extensão, estamos sugerindo essa ordem, porém se vislumbram qualquer outro caminho que seja mais adequado, peço por gentileza que nos indiquem, pois como disse é o primeiro instrumento que tramitamos dessa forma.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Fábio Rodrigues Silvatti** <fabio.silvatti@ufscar.br>

6 de dezembro de 2021 09:00

Para: Luan Ariel de Oliveira <luan.oliveira@fai.ufscar.br>

Cc: escritorio proex <escritorioproex@ufscar.br>, Clalber Rogério Ferreira <clalber.ferreira@fai.ufscar.br>, Pedro Carlos Oprime <pedro@dep.ufscar.br>, Tharine Pereira <tharine.pereira@fai.ufscar.br>

Olá Luan, bom dia.

Conversei com o Pedro a respeito dos projetos e consideramos que não há mais ações que a SPDI teria que adotar com relação a eles. O Processo 23112.009800/2021-67 deve permanecer na ProEx por não se tratar especificamente de um PRODIN, e o 23112.017409/2021-36 já foi dado Parecer favorável, apreciado e apresentado no CoAd e já possui Portaria emitida.

De qualquer forma, vou anexar os documentos que vocês enviaram ao Processo 23112.017409/2021-36 e o encaminharei à ProEx como havia sugerido anteriormente.

Permaneço à disposição.

**Fábio Silvatti**  
**Universidade Federal de São Carlos - UFSCar**  
**Departamento de Desenvolvimento Institucional - DeDI**  
**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI**  
**(16) 3351 8132**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAIS - SPDI/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518198 - <http://www.ufscar.br>

**Despacho nº** 27/2021/SPDI/R  
**Processo nº** 23112.017409/2021-36  
**Remetente:** Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais  
**Destinatário(s):** Pró-Reitoria de Extensão

ASSUNTO: Encaminhamento de Processo para Ciência da ProEx

São Carlos, 06 de dezembro de 2021.

Prezados Senhores;

Em atenção aos Documentos 0551567, 0551570 e, conforme solicitado pela FAI no e-mail presente no Documento 0551578, encaminhamos o presente Processo para ciência e eventuais providências.

Permanecemos à disposição para eventuais questionamentos;

Atenciosamente,

Fábio Silvatti

Secretaria Geral de Planejamento de Desenvolvimento Institucional - SPDI



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigues Silvatti, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 06/12/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0551581** e o código CRC **746F660F**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017409/2021-36

SEI nº 0551581

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019

**Data de Envio:**

06/12/2021 09:39:36

**De:**

FUFSCar/Pró-Reitoria de Extensão (ProEx) <proex@ufscar.br>

**Para:**

ducineigarcia@ufscar.br  
fgpinto@ufscar.br  
deafcproex@ufscar.br  
escritorioproex@ufscar.br  
Andréia Di Camilla Girghi Pires Sudano <andreia@ufscar.br>  
Aline Chulu Goncalves Souza <alinesouza@ufscar.br>  
proex@ufscar.br

**Assunto:**

Processo SEI 23112.017409/2021-36 - ProDIn para enfrentamento à pandemia na UFSCar

**Mensagem:**

Prezados(as) Senhores(as), bom dia!

Encaminho o Despacho nº 27/2021/SPDI/R, que trata da solicitação, da SPDI, de ciência e eventuais providências em relação ao Processo SEI 23112.017409/2021-36, que trata do "ProDIn para enfrentamento à pandemia na UFSCar".

O Processo SEI nº 23112.017409/2021-36, foi tramitado pela ProEx, pela SPDI e deixei atribuído aos cuidados da Sra. Andréia (DeAFC).

Caso seja necessário outro tipo de encaminhamento pela SA/ProEx, por favor, me avisem.

Atenciosamente,

Mariana Góis

Secretaria de Apoio da ProEx (SA/ProEx)

**Anexos:**

Despacho\_0551581.html

**Data de Envio:**

07/12/2021 11:18:47

**De:**

FUFSCar/Pró-Reitoria de Extensão (ProEx) <proex@ufscar.br>

**Para:**

soc@ufscar.br

**Assunto:**

ACI entre a UFSCAr e a FAI referente ao Prodin e projeto de extensão

**Mensagem:**

Prezados/as,

Segundo entendimento entre a pró-reitora, Profa. Dra. Ducinei Garcia, e a reitora Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, segue processo para o devido trâmite junto à PF e subsequente análise de aprovação pelo CoAd, do Acordo de Cooperação Institucional (ACI) FAI-UFSCar de apoio à administração e gerenciamento financeiro dos recursos destinados às ações do NEVS.

Att,

Aline Souza



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CoAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

**Despacho nº** 45/2021/CoAd  
**Processo nº** 23112.017409/2021-36  
**Remetente:** Conselho de Administração  
Procuradoria Federal junto a UFSCar  
**Destinatário(s):** Pró-Reitoria de Extensão

**ASSUNTO:** Acordo de cooperação institucional entre a UFSCar e a FAI para o desenvolvimento do ProDIn para enfrentamento à Pandemia do COVID-19 e do Projeto de Extensão Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar, nos termos da minuta (0551567).

À

Procuradoria Federal

Para análise e emissão de parecer.

Em 06/12/2021

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 07/12/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0553674** e o código CRC **A1ACD15C**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017409/2021-36

SEI nº 0553674

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP  
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

**PARECER n. 00151/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU**

**NUP: 23112.017409/2021-36**

**INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA GR UFSCAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

EMENTA:

1. Análise de termo de Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado com a FAI-UFSCar, para desenvolvimento do ProDIn “Projeto de Desenvolvimento Institucional para Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 na UFSCar”.
2. Parceria com fundação de apoio para desenvolvimento de projeto aprovado pela UFSCar.
3. Possibilidade jurídica.
4. Aprovação do instrumento.
5. Providências a serem adotadas para tornar viável a parceria.

Magnífica Reitora,

1. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a PF-UFSCar, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, a qual integra a Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2. O controle de legalidade exercido anteriormente à celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes, pelos órgãos que prestam assessoria jurídica à Administração Pública, está previsto na Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva. a Indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

3. No âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), destaca-se o art. 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73/1993, que prevê ser atribuição das Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, os textos de contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados. O referido dispositivo também se aplica aos órgãos de

execução da Procuradoria-Geral Federal – PGF (entre os quais a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de São Carlos – PF-UFSCar), nos termos do art. 10, §10, da Lei nº 10.480/2002.

4. Trata-se de minuta de acordo de cooperação institucional a ser celebrado com a FAI-UFSCar, para desenvolvimento do projeto de desenvolvimento institucional (ProDIn) denominado “Projeto de Desenvolvimento Institucional para Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 na UFSCar”, o qual veio encaminhado a esta Procuradoria Federal para análise.

5. Acordo de cooperação institucional com o objetivo de dar condições de exequibilidade a um ProDIn demanda prévia aprovação aprovado pelo Conselho de Administração.

6. Com efeito, a celebração de acordos de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços com diferentes instituições está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

7. Destarte, acordo de cooperação objetivando o desenvolvimento de projeto em parceria, como ocorre no presente caso, desde que atenda às disposições estatutárias acima referidas e seja aprovado pela instância acadêmica competente, não encontra obstáculo jurídico à sua celebração pela UFSCar.

8. No caso em exame, tratando-se de uma proposta de acordo de cooperação para o desenvolvimento de projeto de desenvolvimento institucional, a competência para avaliar o seu mérito e o interesse da UFSCar em participar da referida parceria é do Conselho de Administração – CoAd, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar em seu artigo 25, inciso VI, *in verbis*:

Art. 25. Compete ao CoAd, além do que for disposto no Regimento Geral:

VI - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação envolvendo recursos financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico da Universidade;

9. E na mesma direção se dá o artigo 10 do Regimento Geral da universidade:

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades Administrativas da UFSCar:

IX - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação que importem em compromissos financeiros para a Universidade;

10. No presente caso, o ProDIn já foi aprovado pelo CoAd, mas, conforme a legislação interna citada, existe ainda a necessidade da devida aprovação do acordo de cooperação relativo pelo Conselho de Administração da UFSCar.

11. Por outro lado, a participação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, na qualidade de parceira que se incumbirá de prestar apoio na gestão administrativa e financeira do projeto, é juridicamente possível.

12. Com efeito, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES estão autorizadas a celebrar contratos ou convênios (aqui entendido o termo em seu sentido lato, abarcando todas as possibilidades de pactos de interesses convergentes, entre os quais acordos de cooperação) com as fundações de apoio para prestação de suporte aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, conforme estabelece a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em seu artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

13. Para que sejam caracterizadas como tal e, conseqüentemente, reúnam as condições necessárias para que possam celebrar contratos ou convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior, as chamadas “fundações de apoio” devem atender aos requisitos postos no art. 2º da mesma lei, conforme se transcreve abaixo:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.

14. Além disso, nos contratos ou convênios celebrados com as fundações de apoio deve haver por parte desta: a apresentação de prestação de contas, o controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da IFES e ainda a subsunção à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno, conforme o art. 3º-A, abaixo:

Art. 3º-A Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

15. Como se nota, a Lei nº 8.958, de 1994, regulamentada mais amiúde pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, permite a celebração de contratos ou convênios de cooperação com fundação instituída com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, como instrumento de realização das atividades precípua das IFES, havendo, portanto, autorização legal para a celebração destas modalidades de ajustes, desde que atendidos os requisitos postos na legislação.

16. No caso presente, verifica-se que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar atende aos requisitos da legislação, pois se trata de fundação de direito privado, sem finalidades lucrativas, instituída em 21 de janeiro de 1992, com a finalidade principal de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar (art. 5º, I, do Estatuto da FAI-UFSCar).

17. Desde a sua criação, a FAI-UFSCar vem mantendo com a UFSCar um relacionamento institucional extremamente bem sucedido, tendo alcançado um renomado conceito em razão de sua conduta ilibada e do compromisso com os princípios maiores e com a realização dos objetivos fundamentais da UFSCar nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, o que tem lhe proporcionado a renovação sucessiva de seu credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, como requer a legislação de regência.

18. Assim, reunindo todas as condições previstas na legislação específica, não há impedimento à celebração de acordo de cooperação em que a FAI-UFSCar colabore com a UFSCar na prestação de apoio a projeto de desenvolvimento institucional, como ocorre no presente caso.

19. Quanto aos documentos necessários à celebração da parceria e mesmo para que o CoAd possa apreciar a proposta de acordo de cooperação, a Lei 8.666/1993 preceitua:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

20. É certo que muito desses elementos citados na Lei 8.666/1993 já constam do próprio projeto, mas há necessidade de um plano de trabalho específico do acordo de cooperação.

21. Isso porque, conforme o mencionado artigo de lei supra transcrito, o plano de trabalho, como documento específico a constar do processo, precisa ser aprovado (no caso presente, pelo CoAd) como condição prévia para viabilizar o próprio acordo. Ora, o que deve ser aprovado é o documento em si e não as informações que dele devem constar, mesmo que já constem de forma esparsa nos autos.

22. Destarte, embora o CoAd já tenha aprovado o ProDIn, e sobretudo tendo a perspectiva da sua atividade fim, precisa aprovar, junto com a proposta de acordo de cooperação, o plano de trabalho da parceria, o qual já se encontra encartado a estes autos como anexo da minuta submetida à análise.

23. No mais, destaca-se que no caso presente não haverá remuneração pelos custos operacionais da fundação de apoio, bem como não haverá ressarcimento ou retribuição à UFSCar.



24. Quanto à minuta do acordo de cooperação, a mesma está bem adequada à parceria que se quer realizar, não havendo nenhum óbice jurídico à sua utilização.

### **CONCLUSÃO**

25. **Posto tudo isso, aprovo o minuta do acordo de cooperação conforme os ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.**

26. **Assim, para viabilizar a parceria com a fundação de apoio devem ser adotadas as seguintes providências:**

a) aprovação da proposta de acordo de cooperação institucional e do respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Administração (**a qual pode se dar, em caso de urgência, pela presidência do conselho *ad referendum* de seu plenário**);

b) assinatura do acordo pela Magnífica Reitora da UFSCar;

c) encaminhamento dos autos à FAI.UFSCar para coleta das demais assinaturas;

d) tramite do expediente à CContrat/ProAd para registro e numeração do instrumento.

São Carlos, 16 de dezembro de 2021.

*(documento assinado eletronicamente)*

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES

PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112017409202136 e da chave de acesso a8efbc2b

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 790859513 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES. Data e Hora: 16-12-2021 10:22. Número de Série: 76930566805895865290885804895671582601. Emissor: AC OAB G3.

---



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CoAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

**Despacho nº** 48/2021/CoAd  
**Processo nº** 23112.017409/2021-36  
**Remetente:** Conselho de Administração  
**Destinatário(s):** Gabinete da Reitoria

**ASSUNTO:** Acordo de cooperação institucional entre a UFSCar e a FAI para o desenvolvimento do ProDIn para enfrentamento à Pandemia do COVID-19 e do Projeto de Extensão Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar

Nos termos do Parecer nº 015 - PF ( 0562595), aprovo *ad referendum* da Presidência do Conselho de Administração, o Acordo de Cooperação Institucional entre a UFSCar e a FAI para o desenvolvimento do ProDIn para enfrentamento à Pandemia do COVID-19 e do Projeto de Extensão Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar.

1 - À SOC  
para inclusão na pauta da próxima reunião do CoAd.

2 - À Reitoria  
para providências.

Em 03/01/2022

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 03/01/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0562619** e o código CRC **5FA62DF8**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017409/2021-36

SEI nº 0562619

Modelo de Documento: *Despacho, versão de 02/Agosto/2019*